

# Lei 347/50 | Lei nº 347 de 13 de dezembro de 1950

## Cria a Fundação para Desenvolvimento da Ciência na Bahia e lhe proporciona recursos para a respectiva manutenção.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - E criada a Fundação para o Desenvolvimento da Ciência na Bahia, com autonomia administrativa e financeira nos termos desta lei. [Ver tópico](#)

**Art. 2º** - A fundação destina-se a coordenar, estimular e assistir a pesquisa e o trabalho científico, em todos os seus ramos, concorrendo para o desenvolvimento da ciência por todos os meios a seu alcance. [Ver tópico](#)

**Art. 3º** - A fundação será administrada por um Conselho Diretor composto de sete membros, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação, que se dediquem a estudos e pesquisas científicas. [Ver tópico](#)

**Parágrafo único** - O primeiro Conselho Diretor será nomeado livremente pelo Governador do Estado. [Ver tópico](#)

**Art. 4º** - Ao Conselho Diretor cabe, elaborar o Estatuto da Fundação e providenciar a aquisição de sua personalidade jurídica. [Ver tópico](#)

**Art. 5º** - Os membros do Conselho Diretor exercerão o mandato por seis anos. [Ver tópico \(2 documentos\)](#)

**Parágrafo único** - De três em três anos haverá, alternadamente, renovação de três e quatro membros, mediante indicação em lista tríplice organizada pelo Conselho Diretor e enviada ao Governador do Estado para escolha e nomeação. [Ver tópico](#)

**Art. 6º** - Para manutenção da fundação, o Governo do Estado entregará a seu Conselho Diretor metade da percentagem prevista no artigo 28 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que recolherá, em quotas mensais, a um estabelecimento de crédito desta cidade, sem prejuízo de outros recursos que lhe venham a ser atribuídos pelo Governo, ou que a fundação venha a obter por outros meios. O Conselho Diretor fica obrigado a prestar contas anualmente ao Secretário de Educação e Saúde. [Ver tópico](#)

**Art. 7º** - Extinguindo-se a fundação, seus bens e direitos passarão ao domínio do Estado. [Ver tópico](#)

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário. [Ver tópico \(1 documento\)](#)

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de dezembro de 1950.

OCTAVIO MANGABEIRA

Governador

Rogério Gordilho de Faria

Archimedes Pereira Guimarães